

LEI Nº 297

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 1984.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a Receita em Cr\$- 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 503.050.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$- 63.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$- 1.200.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$- 3.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$-410.850.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$- 25.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 176.950.000,00

Operações de Crédito.....	Cr\$ 48.950.000,00
Alienação de Bens Móveis.....	Cr\$ 4.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis.....	Cr\$ 1.000.000,00
Transferência de Capital.....	Cr\$119.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$-680.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do município de Marmeleiro, para o Exercício Financeiro de 1984, será realizada segundo a discriminação constante dos demonstrativos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento: por Unidade Orçamentária conforme Organograma Municipal como segue:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	<u>Cr\$- 7.950.000,00</u>
CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 7.950.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$-672.050.000,00
GOVERNO MUNICIPAL.....	Cr\$- 30.398.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$- 22.000.000,00
Secretaria.....	Cr\$- 6.776.000,00
Assessoria.....	Cr\$- 1.620.000,00
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$-110.597.000,00

Administração.....	Cr\$ 105.485.000,00
Setor de Pessoal.....	Cr\$ 5.112.000,00
DIVISÃO DE FINANÇAS.....	Cr\$- 20.360.000,00
Setor de Contabilidade.....	Cr\$ 10.150.000,00
Setor de Cadastro Tributação e Fiscalização.....	Cr\$ 5.250.000,00
Setor de Tesouraria.....	Cr\$ 4.960.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO ORAS E SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$-353.450.000,00
Administração.....	Cr\$ 9.850.000,00
Setor Rodoviário Municipal.....	Cr\$244.600.000,00
Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$ 99.000.000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$-155.245.000,00
Administração.....	Cr\$ 4.945.000,00
Setor de Ensino de 1º Grau.....	Cr\$-142.300.000,00
Setor de Cultura.....	Cr\$- 8.000.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.....	Cr\$- 2.000.000,00
Administração.....	Cr\$- 2.000.000,00

TOTAL.....Cr\$-680.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67 da emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

II – Realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 48.950.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

III – Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1984.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal